



Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

ESCALERECIMENTSO A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, REFERENTES ao Pregão Presencial N° 001/2020.

1) Entendemos que, alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, o referido documento poderá ser encaminhado para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico. Desta maneira estamos, corretos no entendimento?

Sim, está correto o entendimento da empresa.

2) Entendemos que o prazo de atesto está incluso no prazo de 20 (dias) dias para pagamento da Nota Fiscal. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Sim, está correto o entendimento da empresa. O atesto da NF-e deverá ser realizado dentro do prazo máximo de pagamento da Nota Fiscal, ou seja, até 20 dias.

Consoante o previsto no item 7.1.6 do Edital em comento, senão vejamos:

7.1.6 - O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal e Fatura de Serviços, em 01 (uma) via cada e serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias.

3) Qual o índice financeiro que será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento?



Fls. nº 76

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

A Lei nº 8.666/93, traz como requisitos para as condições de pagamento a serem previstos, obrigatoriamente, no edital, o seguinte:

Art. 40 O edital conterà, no preâmbulo,(...), e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...) XIV - condições de pagamento, prevendo:

(...) c) critério de **atualização financeira** dos valores a serem pagos, desde a data final do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; (grifamos)

Diante disso, entendemos que o instrumento convocatório da licitação previu as regras a serem observadas na hipótese de mora da Administração e por culpa do Contratado, restando, todavia, de acrescentar o índice financeiro a ser aplicado, e no caso, o índice a ser aplicado será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - utilizado pelo Banco Central como medidor oficial da inflação do país. –

Em atendimento ao previsto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o edital será retificado, com o acréscimo do parágrafo único a clausula sexta da minuta de contrato, bem com a inclusão do item 18.13 ao Edital de Licitação Pregão Presencial –SRP Nº 01/ página 21 e item 4.3.1 ao Anexo I – Termo de Referencia pagina 32

A alteração será realizada para garantir a legalidade do procedimento licitatório.

Não obstante, é necessário observar se a referida alteração causa efeitos na formulação de propostas, em violação ao que prevê o artigo . 21, § 4º, da lei já mencionada.



Fls. nº 77

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

Dispõe o referido dispositivo legal que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Insta esclarecer que a retificação em comento Não implica em necessidade de alteração da data da audiência das licitações, vez que, não trazem prejuízos ao objeto do edital.

Desta feita não há mácula ao disposto no art. 21, caput e § 4º, da Lei 8.666/93, tendo em vista que, no caso, a publicação de errata, da forma que será procedida pela Comissão de Licitação, não altera os requisitos para a habilitação dos candidatos tampouco influenciarão critérios objetivos da análise de documentos e demais requisitos próprios desta fase do certame.

Desta feita, não se pode admitir nulidade onde não se configura prejuízo efetivo.

4) Entendemos que, alternativamente ao envio de SMS, disponibilizaremos uma aba especial no sistema tecnológico via web para a realização de consultas dos abastecimentos, a qual poderá ser efetuada pelo fiscal do contrato através de solução mobile ou de computadores/notebooks, além de disponibilizarmos no sistema tecnológico diversos relatórios operacionais e financeiros para consulta de todas as informações mencionadas no subitem acima. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem?

Sim, está correto o entendimento da empresa, vez que cumpre o disposto no item 3.2 e ss do Termo de Referência.



Fls. nº 78

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

5) O sistema tecnológico fornecido pela Contratada permite que o condutor formule sua senha pessoal no momento do primeiro abastecimento, tendo mais segurança em seu uso e sendo intransferível. Desta maneira, estamos corretos de que atenderemos ao subitem 6.15?

Sim, esta correto o entendimento da empresa, no que tange ao subitem 6.15

6) Como citado no subitem 6.12, entendemos que o prazo pra entrega dos cartões magnéticos a Contratante será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, juntamente com o restante do processo de implantação sistêmica. Estamos corretos em nosso entendimento?

O entendimento da empresa esta correta, consoante disposto no item 6.11 do Termo de Referencia.

7) Como citado no subitem 6.12, entendemos que o prazo pra entrega dos cartões magnéticos a Contratante será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, juntamente com o restante do processo de implantação sistêmica. Estamos corretos em nosso entendimento?

Idem a resposta à pergunta 6.

8. Para comprovação de rede credenciada, entendemos que na assinatura do contrato deverá ser apresentada a relação exigida de no mínimo 50% das cidades elencadas no item 6.4 do Termo de Referência. Havendo necessidade de complementação, será concedido prazo de até 30 (trinta) dias para credenciamento dos demais postos que se fizerem necessários. Estamos corretos no entendimento?



Fls. nº 78

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

Sim, esta correto o entendimento da empresa.

Conforme disposição contida no item 5.1 do termo de referencia, do edital em espeque senão vejamos:

5.1 Credenciamento da rede de postos de combustíveis nas cidades relacionadas no item 6.4, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato;

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Verifica-se que os termos do edital não buscam frustrar a participação da Impugnante no Certame.

Em atendimento ao previsto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o edital será retificado, com o acréscimo do parágrafo único a clausula sexta da minuta de contrato, bem com a inclusão do item 18.13 ao Edital de Licitação Pregão Presencial –SRP Nº 01/ página 21 e item 4.3.1 ao Anexo I – Termo de Referencia pagina 32

A alteração será realizada para garantir a legalidade do procedimento licitatório.

Não obstante, é necessário observar se a referida alteração causa efeitos na formulação de propostas, em violação ao que prevê o artigo . 21, § 4º, da lei já mencionada.

Dispõe o referido dispositivo legal que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Fls. nº 80

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

Insta esclarecer que a retificação em comento Não implica em necessidade de alteração da data da audiência das licitações, vez que, não trazem prejuízos ao objeto do edital.

Desta feita não há mácula ao disposto no art. 21, caput e § 4º, da Lei 8.666/93, tendo em vista que, no caso, a publicação de errata, da forma que será procedida pela Comissão de Licitação, não altera os requisitos para a habilitação dos candidatos tampouco influenciarão critérios objetivos da análise de documentos e demais requisitos próprios desta fase do certame.

Ademais é cediço que não se pode admitir nulidade onde não se configura prejuízo efetivo.

Dê-se ciência aos pretensos licitantes, com cópia.

Mantendo-se a data para a realização da sessão de abertura do certame no dia 24 de Janeiro de 2020 às 08:00Hrs., na sala de licitação da Prefeitura Municipal Aurora do Tocantins, no endereço descrito em nota de rodapé.

Aurora do Tocantins - TO, 17 de Janeiro de 2020.

HUDSON CARDOSO SEVERO

Pregoeiro